

PUBLICADO

Extrema, ___ / ___ / ___

Decreto nº. 3.776

De 23 de abril de 2020.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 18/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel especificado no parágrafo único deste artigo, com **6.768,93 m² (seis mil setecentos e sessenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados)**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade de **OZÉLIA MARIA DE SOUZA**, brasileira, do lar, portador do RG nº. 34.326.415-8 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 025.565.856-76, casada com **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. MG-15.697.660 (SSP/MG), inscrito no CPF sob nº. 213.119.866-34, residentes e domiciliados na Rua Helena Cardoso de Souza, 170, CA B, Loteamento Brisas da Serra, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.640-000.

Parágrafo único – Área equivalente a **6.768,93 m² (seis mil setecentos e sessenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados)**, integrante do “**Sítio Pé da Serra**”, situada na Estrada Municipal José Geraldo Aparecido “**Fisgão**”, no Bairro dos Pires, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. 15.560, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-8, de coordenadas E 362.444,524m e N 7.470.153,012m ; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 186º15'40" e 19,85 m até o vértice V-7, de coordenadas E 362.442,36m e N 7.470.133,29m; 151º39'02" e 49,06 m até o vértice V-6, de coordenadas E 362.465,66m e N 7.470.090,11m; 99º16'15" e 33,35 m até o vértice V-5, de



coordenadas E 362.498,57m e N 7.470.084,73m; Divisa por Muro e estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°59'05" e 18,23 m até o vértice V-10, de coordenadas E 362.495,10m e N 7.470.066,84m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°07'29" e 17,75 m até o vértice V-11, de coordenadas E 362.477,53m e N 7.470.069,35m; 303°36'52" e 8,43 m até o vértice V-12, de coordenadas E 362.470,51m e N 7.470.074,01m; 273°49'08" e 36,70 m até o vértice V-13, de coordenadas E 362.433,90m e N 7.470.076,46m; 244°48'24" e 5,82 m até o vértice V-14, de coordenadas E 362.428,63m e N 7.470.073,98m; 188°18'28" e 13,50 m até o vértice V-15, de coordenadas E 362.426,68m e N 7.470.060,63m; 227°49'17" e 12,92 m até o vértice V-16, de coordenadas E 362.417,11m e N 7.470.051,95m; 309°22'12" e 83,22 m até o vértice V-17, de coordenadas E 362.352,78m e N 7.470.104,74m; Divisa por Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°17'43" e 4,87 m até o vértice V-18, de coordenadas E 362.354,31m e N 7.470.109,37m; 328°44'01" e 7,83 m até o vértice V-19, de coordenadas E 362.350,24m e N 7.470.116,07m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'14" e 24,00 m até o vértice V-20, de coordenadas E 362.374,25m e N 7.470.115,90m; Divisa por Crista Barranco; deste, segue confrontando com Crista Barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'24" e 8,24 m até o vértice V-21, de coordenadas E 362.382,28m e N 7.470.114,04m; 40°23'27" e 22,71 m até o vértice V-22, de coordenadas E 362.396,99m e N 7.470.131,33m; 8°32'59" e 18,89 m até o vértice V-23, de coordenadas E 362.399,80m e N 7.470.150,01m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°53'42" e 2,21 m até o vértice V-24, de coordenadas E 362.401,33m e N 7.470.151,60m; 88°07'59" e 43,22 m até o vértice V-8, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, fechando em uma área a desapropriar de **6.768,93 m² (seis mil setecentos e sessenta e oito vírgula noventa e três metros quadrados)**".

Art. 2º - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à construção de Praça de Esportes, incluindo uma quadra poliesportiva oficial coberta, para atendimento aos moradores da região do "Fisgão" e de toda a região da Ponte Alta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



Art. 3º - Pela área desapropriada, descrita no artigo 1º deste Decreto, será pago o valor total de R\$ 386.585,64 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, R\$ 225,19/m² (duzentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos o metro quadrado), em relação à área útil, e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), em relação à Área de Preservação Permanente (APP), **perfazendo, assim, o valor total descrito neste artigo**, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

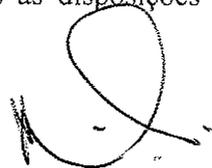
Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0000157**, do presente exercício de 2020, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

